

DA ETERNIDADE À HISTORICIDADE

traços das fundações pias setecentistas na ilha de São Miguel

por
Susana Goulart Costa*

Em Portugal, a vinculação de propriedades com objectivos religiosos é uma realidade visível desde a Idade Média, expressa através de um fenómeno em muito semelhante ao que ocorre no restante espaço europeu¹. O crescente dinamismo desta prática vai merecer a atenção da coroa portuguesa, que procede à sua regulamentação nas *Ordenações Afonsinas*. A compilação legal coordenada por D. Manuel I vai mais longe, na medida em que distingue os vínculos com um carácter exclusivamente secular dos que possuem, igualmente, objectivos de carácter espiritual. Assim, as fundações cujos rendimentos eram destinados exclusivamente para o usufruto dos administradores e seus herdeiros constituíam morgadios, enquanto que aquelas cujas receitas tinham encargos pios (caritativos, pietistas, eucarísticos, entre outros) eram designadas como capelas. É certo que esta distinção jurídica nem sempre se reflectia nas entidades vinculares, uma vez que muitos instituidores não definiam a tipologia das suas fundações, omissão esta que a lei deveria suplantar².

* Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais, Universidade dos Açores.

¹ Sobre legados e instituições pias, vejam-se as duas entradas elaboradas por Manuel Saturino Gomes: “Legados Pios” in *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2001, vol. 3, pp. 69-70 e “Instituições Pias” in *Idem*, vol. 2, pp. 456-457.

² *Ordenações Filipinas*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, Livro II, Título XXXV, pp. 49-50.

O exercício vincular no arquipélago dos Açores, tal como em muitas outras zonas da expansão portuguesa, manifestou-se desde os primórdios do povoamento insular³. Na ilha de São Miguel, os registos fundacionais acompanham o decorrer de todo o Antigo Regime (1493-1822) num total superior a 1.200 fundações⁴. Nos primeiros tempos do povoamento e durante o século XVI, o volume vincular corresponde a 33,8% das fundações. Este valor reflecte como, desde os primeiros tempos, a posse da terra foi relevante como elemento justificativo da hierarquia sócio-económica e, por consequência, em determinados círculos sociais, foi salvaguardada para os herdeiros de forma a garantir não só a sobrevivência material da *casa* como a dominância dos seus possuidores. Na centúria seguinte, atinge-se o auge da prática vincular, com 46,9% de novas fundações, resultado não só da consolidação das elites micaelenses que interferem cada vez mais na formação dos quadros político e económico, como do mimetismo desta prática por parte de alguns sectores de grupos sociais inferiores⁵. O século XVIII apresenta uma quebra considerável, uma vez que se assiste apenas a 19,2% do total fundacional, o que corresponde aproximadamente a 228 novos vínculos – dado significativo se considerarmos o aumento demográfico insular deste período - cuja evolução pode ser visualizada no gráfico 1⁶.

³ José Damião Rodrigues, *São Miguel no século XVIII. Casa, família e mecanismos de poder*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 2003, vol. II, pp. 654-659.

⁴ Arquivados como *Legados Pios* no núcleo da Provedoria dos Resíduos e Capelas na Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada. A soma das fundações apresentada pelos três estudiosos que trabalharam esta temática (morgado João de Arruda Botelho da Câmara, Jorge Couto e José Damião Rodrigues) é discrepante, consequência natural de uma tipologia documental complexa, que apresenta diversos registos para uma mesma instituição, por vezes com cronologias distintas).

⁵ José Damião Rodrigues, *São Miguel no século XVIII. Casa, família e mecanismos de poder*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 2003, vol. II, pp. 659-661.

⁶ A mesma situação foi observada em Braga e no Porto (cf. Margarida Durães, *ob. cit.*, p. 332. Manuela Maria Rodrigues, *ob. cit.*, p. 332).

GRÁFICO 1
EVOLUÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CAPELAS PIAS
1695-1805



Fonte: B.P.A.R.P.D., Provedoria dos Resíduos e Capelas, *Legados Pios*.

Como podemos constatar, após os primeiros dez anos do século XVIII demonstrarem um aumento consistente de novas fundações, na sequência da tendência seiscentista, a prática fundacional perde vigor. Primeiro de uma forma ligeira, até que as décadas de 1740 e de 1750 não permitem outra leitura: a criação de perpétuos deixa de motivar a população micalense. A quebra abrupta verificada desde 1770 é o resultado da aplicação da lei de 9 de Setembro de 1769, que proibia a instituição de novas capelas sem licença régia, obrigava a que nas já existentes o gasto com os pios não excedesse a décima parte do respectivo rendimento líquido e anulava as instituições cujo rendimento líquido fosse inferior a 100 000 réis nas províncias (metade do valor estipulado para a Estremadura e Corte)⁷.

A fundação de perpétuos é, essencialmente, uma estratégia de valorização pública dos estratos sociais mais elevados. Entre os 93 fundadores setecentistas cuja origem social foi pacificamente identificada, 84,9% pertencem à elite local. Eles ostentam os seus títulos de *Capitães* e *Sargentos* e elas as suas dignidades de *Donas*. Não nos surpreendemos, pois, com o facto de a maioria dos instituidores residir fundamentalmente na mais importante ouvidoria micalense: 63,9% dos fundadores habitam na cidade de Ponta Delgada e nas freguesias circunvizinhas. Ao longo da centúria em estudo, os moradores da ouvidoria da Ribeira Grande contribuem com 34,5% para a instituição dos vínculos insulares, ao passo que

⁷ *Collecção da Legislação Portuguesa*, lei de 9-9-1769.

os da Vila Franca instituem menos de 1,6% do total das fundações setecentistas.

O forte contributo da nobreza cidadina confirma o mecanismo fundacional como uma forma de valorização societal e espiritual, a par de muitos outros que evidenciavam simbólica ou explicitamente o estatuto elitista deste grupo. Neste sentido, a vinculação cumpre um dos seus objectivos primordiais, designadamente a valorização da família fundadora (na sua expressão onomástica e doméstica) entre os seus pares e, naturalmente, a sua sobrevalorização perante os socialmente inferiores. Por isso, a instituição de capelas pias assegura, teoricamente, a eternidade da condição nobiliárquica dos fundadores e da rede familiar futura. Esta noção encontra-se bem expressa no espírito de D. Francisca Mariana Inácia da Cunha, viúva do tenente Filipe António, que, em 1759, vincula a sua terça no seu filho, o doutor Francisco António Botelho, “para que elle Donatário posa tomar qualquer estado que mais conveniente lhe for e melhor se puder sustentar á Ley da Nobreza”⁸.

Neste contexto, é compreensível que alguns indivíduos, provenientes do híbrido terceiro estado, utilizem a instituição de capelas como forma de se assemelharem aos mais poderosos. Esta homocromia é conduzida, entre outros, por mercadores, lavradores e oficiais mecânicos. O paradigma nobiliárquico é seguido por aqueles que pretendem viver neste e no outro mundo de acordo com a lei da nobreza mesmo que, por vezes, não usufruam das bases financeiras correspondentes⁹. O exemplo que se segue corrobora esta afirmação. Em Outubro de 1703, Manuel Álvares Simões vincula a sua terça, sobre a qual impõe três missas perpétuas por ano. Ora, no inventário dos bens, sabe-se que a terça não teria o rendimento suficiente para suportar tal despesa. Por caridade, os seus filhos resolvem transferir um alqueire de terra que cabia nas suas legítimas para a terça, para que o perpétuo pudesse ser cumprido na íntegra¹⁰. Este testador fazia parte de um fluxo de solicitações que, aproveitando o vazio legal existente antes dos diplomas josefinos, aspirava a um horizonte socialmente mais elevado, mesmo que suportado por alicerces economicamente frágeis. Aliás, julgamos

⁸ B.P.A.R.P.D., Provedoria dos Resíduos e Capelas, *Legados Pios*, maço 43, nº 380.

Contabilizámos cinco mercadores, três lavradores, dois tanoeiros, dois carpinteiros, um vendeiro e um trabalhador.

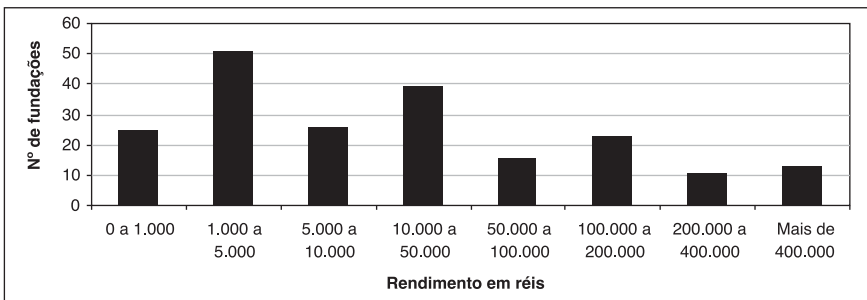
⁹ Sobre a prepotência da rede nobiliárquica na instituição de vínculos, consulte-se o trabalho de José Damião Rodrigues, *ob. cit.*, vol. II.

¹⁰ B.P.A.R.P.D., Provedoria dos Resíduos e Capelas, *Legados Pios*, maço 84, nº 767.

que, mesmo no seio da oligarquia micaelense, o número de famílias manifestamente poderosas era escasso e a prática fundacional era exercida, na sua maioria, por indivíduos de menor gabarito.

A análise das rendas das capelas pias comprova esta suposição, ao demonstrar que a maior parte dos vínculos rendem valores médios, preponderando os que oscilam entre os 1 000 e os 5 000 réis e entre os 10 000 e os 50 000 réis, como demonstra o gráfico 2.

GRÁFICO 2
RENDIMENTOS LÍQUIDOS DAS CAPELAS PIAS
1695-1805



Fonte: B.P.A.R.P.D., Provedoria dos Resíduos e Capelas, *Legados Pios*

Predominam, pois, as fundações com rendimentos inferiores a 100 000 réis, tabela mínima que virá a ser fixada pelos legisladores pombalinos. Por consequência, a entrada em vigor das normas de D. José I abolirá uma boa parcela dos vínculos instituídos, permitindo apenas a sobrevivência dos mais fortes. As consequências dos preceitos da desvinculação, contudo, causaram uma contracção do cumprimento dos legados num nível que ultrapassou as expectativas criadas pela legislação. Em 1778, o bispo de Angra, D. João Marcelino dos Santos Homem Aparício, manifestava o seu desagrado pelo facto dos legados oferecidos às igrejas, ermidas e demais institutos religiosos terem deixado de ser cumpridos desde 1769 e ordenava que se celebrassem “logo as missas que se não houverem dito, e satisfazendo tudo o que for determinado pelos respectivos testadores na forma que for mandado por estes, sem excepção que não seja a daqueles bens que posto fossem primordialmente gravados se achem actualmente declarados por livres e desembarasados, por provisões do Desembargo do Passo”¹¹.

¹¹ Pastoral de 16-5-1778, Apêndice documental, doc. n.º 47.

De uma forma geral, observamos que, no século XVIII, a maioria das capelas é fundada de acordo com o modelo que privilegia a primogenitura legítima e masculina. Entre os múltiplos exemplos possíveis, veja-se a instituição criada pelo capitão André Dias de Medeiros, cavaleiro da Ordem de Cristo, e por sua mulher D. Isabel do Canto e Faria, em 1706, ano em que vinculam diversas propriedades a favor do seu filho André Diogo Dias do Canto, regulamentando a manutenção fundacional nos sucessivos herdeiros varões segundo “a natureza de Morgado Regullar”¹². Todavia, a debilidade dos núcleos familiares da época, atormentados pela elevada taxa de mortalidade (infantil e adulta¹³) e outros acasos, obrigava a que alguns fundadores salvaguardassem a perpetuidade do vínculo assegurando a possibilidade da sua sucessão por herdeiros bastardos. Este receio está patente no casal indicado, que permite a posse do vínculo numa linha bastarda em caso de extinção da legítima. Esta cedência parece-nos relevante, pois demonstra que a sobrevivência dos bens familiares e da memória da *casa* é superior à legitimidade dos seus responsáveis. Nesta mesma linha de reflexão teremos de incluir os vínculos de nomeação livre¹⁴. De forma indirecta, os fundadores manifestam a consciência da sua mortalidade e, perante a impossibilidade de conhecer e garantir a eficácia dos seus longínquos herdeiros na administração vincular, optam para que sejam as gerações futuras a avaliar tal competência. É o caso do capitão Sebastião de Sousa Araújo, morador na Bretanha, que, em 1744, vincula a sua terça a um sobrinho, permitindo que seja este a nomear, com toda a liberdade, o futuro administrador¹⁵.

As preocupações em assegurar a sobrevivência da fundação fazem com que alguns instituidores secundarizem a exclusividade da linhagem varonil (legítima e/ou bastarda) e aceitem a administração fe-

¹² B.P.A.R.P.D., Provedoria dos Resíduos e Capelas, *Legados Pios*, maço 18, nº 161.

¹³ Face à escassez de estudos na área da composição familiar açoriana no Antigo Regime e, em concreto, à ausência de dados sobre taxas de natalidade e de mortalidade infantil, não podemos avançar nesta matéria. *A priori*, poderemos partir do pressuposto que a realidade insular era semelhante à de outras zonas europeias da época, onde se verificavam elevadas taxas de natalidade e de mortalidade infantil. O caso do casal Francisco Ferreira Godinho de Vasconcelos e Isabel Teixeira Rebeca que, em 1726, afirmam que dos nove filhos que tiveram apenas sobreviveram três, poderá ser um exemplo a considerar nesta suposição, a qual, todavia, carece de suporte estatístico fiável (B.P.A.R.P.D., Provedoria dos Resíduos e Capelas, *Legados Pios*, maço 47, nº 412).

¹⁴ Sobre este assunto em particular, consulte-se a investigação de José Damião Rodrigues, *ob. cit.*, vol. II, pp. 726-732.

¹⁵ B.P.A.R.P.D., Provedoria dos Resíduos e Capelas, *Legados Pios*, maço 124, nº 1166.

minina. A viúva do capitão-mor Manuel Brum e Frias garante a manutenção da capela que instituiu em 1704 ao permitir que, no futuro, os seus administradores possam ser dos dois sexos¹⁶. Não menos interessantes, aliás, são as instituições que privilegiam a linha feminina na herança vincular: na perspectiva quantitativa a sua importância é menor, mas tornam-se expressivas do ponto de vista da orgânica social e afetiva da época. Vejamos a fundação instituída em 1758 pelo casal Manuel de Sousa Mendes e Francisca Ferreira, que explicita que a sua terça seja herdada pela filha e depois pela neta e só “não havendo fêmea será macho”¹⁷.

Como vemos, a vontade dos fundadores é dominante: define as propriedades a vincular, regulamenta o enredo da sucessão e impõe os pios a cumprir. Neste jogo da memória (da *casa*, da família, do indivíduo) impera a autoridade dos instituidores que impõem as regras que desejam. Nos seus discursos fundacionais, não só confessam os seus receios e ansiedades como exprimem, inconscientemente, a hierarquia dos seus valores e crenças. E, neste sentido, as preocupações com a salvação da alma são uma linha norteadora da fundação de capelas. Em 1760, o capitão Tomé Homem da Costa faz questão de esclarecer que a sua fundação deve ser, prioritariamente, administrada pelo seu descendente eclesástico e, em falta deste, pelo herdeiro “que for mais inclinado a Deos”¹⁸. Este critério denuncia a sensibilidade religiosa do instituidor que faz coincidir o êxito do vínculo pio com a exemplaridade cristã dos seus administradores.

Este fenómeno é particularmente sentido por aqueles cuja rede familiar é escassa. Com efeito, as preocupações infinitas com o bem patriomonal e da alma têm um carácter individualista: 82,7% dos fundadores são solitários, número manifestamente superior aos 17,2% de casais que instituem capelas pias. Numa outra vertente, o dimorfismo sexual é claro: entre os instituidores, 68,7% pertence ao sexo masculino e 48,5% ao sexo feminino, como comprova o gráfico 3¹⁹.

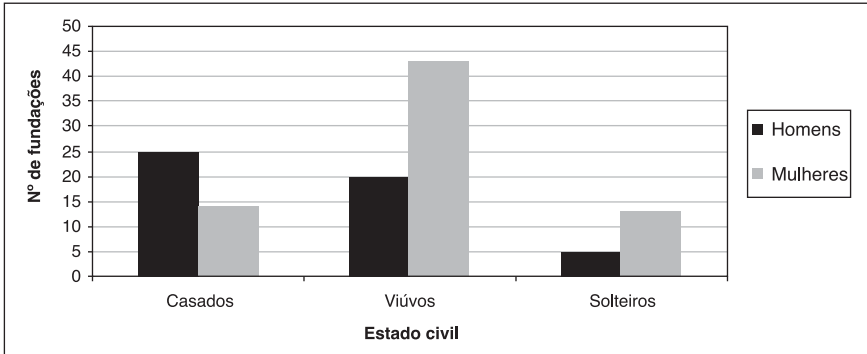
¹⁶ B.P.A.R.P.D., Provedoria dos Resíduos e Capelas, *Legados Pios*, maço 58, nº 508.

¹⁷ B.P.A.R.P.D., Provedoria dos Resíduos e Capelas, *Legados Pios*, maço 92, nº 873.

¹⁸ B.P.A.R.P.D., Provedoria dos Resíduos e Capelas, *Legados Pios*, maço 128, nºs 1195 e 1196.

¹⁹ Sucede o mesmo em várias zonas francesas, como ilustra Philippe Goujard, na sua obra *Un catholicisme bien tempéré. La vie religieuse dans les paroisses rurales de Haute-Normandie 1690-1789*, Paris, Éditions du C.T.H.S., 1996, pp. 363-366.

GRÁFICO 3
CARACTERIZAÇÃO DE FUNDADORES DE CAPELAS PIAS
POR SEXOS E ESTADO CIVIL
1695-1805



Fonte: B.P.A.R.P.D., Provedoria dos Resíduos e Capelas, *Legados Pios*

Entre os casais, são os homens que maiores preocupações apresentam com a perpetuidade da salvação da alma²⁰. As suas esposas parecem confiar mais na fidelidade conjugal no que respeita à concretização dos sufrágios. Por esta leitura, poderemos questionar o significado da penitência entre os dois sexos. O quotidiano masculino, com responsabilidades domésticas (maritais e paternas) e públicas, poderia imbuir neste sexo a noção de ter cometido pecados mais graves ou em maior número e, conseqüentemente, necessitar de uma eterna expiação? Ou a predominante submissão feminina fazia com que, também nesta matéria, as mulheres confiassem plenamente nos juízos e decisões dos homens da família?

Ora, se analisarmos o gráfico numa outra perspectiva, designadamente se atentarmos ao número de viúvos e solteiros, verificamos que são as mulheres que mais contribuem para a fundação de capelas. Para estas solitárias, a instituição de capelas é uma forma de perpetuar no mundo terreno laços afectivos que se desvaneceram durante a sua vida. A destacar, pois, o peso que as viúvas conferem ao todo fundacional mesmo que, por vezes, desconheçam os meandros do sistema. Em meados do século, D. Maria da Silveira de Montojos deixa umas casas à confraria de N^a Sr^a da Conceição, do convento dos franciscanos de Ponta Delgada, na condição destes fazerem

²⁰ Fenómeno comum ao que sucede na Normandia, como refere Philippe Goujard, *ob.cit.*, 365.

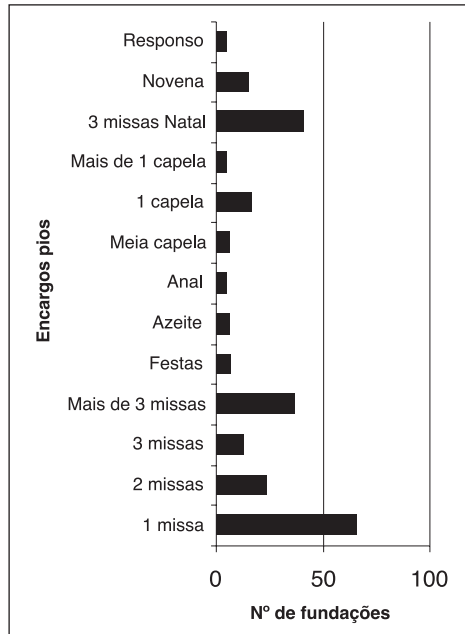
a festa de N^a Senhora a 8 de Dezembro, com sermão, cera e missa cantada. Todavia, os mesários da confraria informam a Provedoria que lhes seria impossível cumprir tal manda, pois o rendimento das casas rondava os 10 000 réis, quando o encargo da testadora exigia gastos superiores a 20 000 réis²¹.

Despojadas dos seus suportes conjugais, paternos e financeiros, estas mulheres tentam agarrar-se à vida num esforço sublime. Aliás, a principal dúvida é precisamente saber se estas inúmeras fundações femininas resultam de uma consciência penitencial infinita ou de uma resistência em deixar as raízes terrenas. Uma vez que a eterna celebração de missas obrigava a uma incessante recordação dos mortos pelos vivos, estas mulheres parecem ter medo de serem esquecidas e reforçam o culto da memória.

Neste contexto, apercebemo-nos que o mais importante é garantir a sobrevivência da recordação e validá-la independentemente do seu vigor e dimensão. De facto, a análise da tipologia dos legados pedidos, ilustrada no gráfico 4, indica que o investimento memorial é frágil, factor que não pode ser descontextualizado dos condicionalismos financeiros aos quais já fizemos referência.

²¹ Confrontados com a impossibilidade de cumprir o vínculo, os mesários da Confraria pedem à Provedoria dos Resíduos que os desonere da festa, desejo que lhes é concedido. Vejamos outros dois exemplos. Em 1704, o Padre Manuel da Costa Carneiro deixa doze alqueires de vinha ao administrador da ermida de N^a Sr^a das Soledades, na Fajã, impondo o perpétuo de uma missa rezada, uma missa cantada e sermão. Ora, em 1771, o administrador diz que a vinha rendia muito pouco e, como ainda era onerada a pagar um foro de 600 réis, não era possível cumprir o legado. De facto, o termo de avaliação da propriedade refere a má localização da vinha “perseguida de coelhos”, o que justificava o seu empobrecimento. Consequentemente, a Provedoria reduz o legado apenas para uma missa cantada. Em 1732, Manuel da Costa e Teresa da Rocha, ermitões da ermida de N^a Sr^a de Oliveira, da Fajã, tinham deixado à ermida 1 000 réis/ano para azeite e requisitado a celebração de duas missas pelas suas almas, vínculo instituído sobre o rendimento de uma casa. Ora, em 1768, o possuidor da casa, Manuel Carneiro Cabral, opta por desistir da mesma “por ser muyto onerada em pio, E que o Juizo fizesse della o que melhor fosse”. Neste mesmo ano, a Provedoria arremata a casa a Manuel de Andrade, mas o novo proprietário também não cumpre com as pensões anexas, obrigando a Provedoria a penhorar a casa. O motivo é compreensível: a casa rendia apenas 300 réis e o pio imposto pelos testadores atingia o montante de 1 440 réis. A Provedoria opta por reduzir o legado para uma missa anual e 300 réis de azeite. A rígida dependência entre o rendimento das propriedades e o cumprimento dos pios nem sempre implicava a redução dos legados. No ano de 1736, Manuel Lobo de Melo deixara treze alqueires de terra aos vigários da igreja de N^a Sr^a da Ajuda, na Bretanha, com pensão de quatro capelas de missas perpétuas. Em 1739, é pedido que este pio seja reduzido para quinze missas anuais, devido ao menor rendimento da terra. Contudo, em 1805, a terra passa a render mais e a Provedoria ordena que se aumente o número de missas para cinquenta e duas (cf. B.P.A.R.P.D., Provedoria dos Resíduos e Capelas, *Legados Pios*, maço 86, n^o 791; maço 108, n^o 1029; maço 85, n^o 788 e maço 88, n^o 823).

GRÁFICO 4
ENCARGOS PIOS DAS FUNDAÇÕES SETECENTISTAS
1695-1705



Fonte: B.P.A.R.P.D., Provedoria dos Resíduos e Capelas, *Legados Pios*

Como vemos, a maioria dos instituidores vinculares satisfazia-se recorrendo à celebração de uma missa anual, seguida daqueles que requisitavam as missas de Natal. Na realidade, 71,9% dos fundadores requisitavam pensões que não ultrapassam as 10 missas por ano. As memórias mais dispendiosas, como a realização de festas, eram reduzidas e provenientes, naturalmente, das famílias mais nobilitadas. Veja-se o caso singular do vínculo instituído em 1755 pelo capitão Pedro Paulo Manuel Estrela, no qual carregara a realização da festa de N^a Sr^a da Ajuda: em 1773, este morgado rendia quase 300 000 réis e as despesas com a festa apenas ascendiam a cerca de 45 000 réis, ou seja, a pouco mais de 1/6 do rendimento total²². Também escassos são os perpétuos que impõem a doação de azeite (apenas cinco pedidos) e de trigo (apenas um pedido). De igual modo, os encargos mais onerosos (meias capelas, capelas e anais) são pouco fre-

²² B.P.A.R.P.D., Provedoria dos Resíduos e Capelas, *Legados Pios*, maço 118, nº 1123.

quentes²³. Entre os 228 vínculos instituídos, apenas nove impõem o encargo de uma capela de missas; dois estipulam duas capelas; outros dois requisitam três capelas de missas e quatro impõem um anal de missas.

Em suma, a maior parte dos fundadores micalenses é comedida no que respeita ao sufragar eterno da sua alma. Este panorama não deve ocultar a valorização das instituições pias que, em determinados casos, apresenta um efectivo fulgor. É o que se depreende dos pedidos feitos por José Godinho Camelo, cavaleiro professo da Ordem de Cristo e tenente-coronel da ilha de S. Miguel. No seu testamento, outorgado em 1740, impõe sobre os seus bens uma capela de missas, mas, no codicilo feito no mesmo ano, não só a substitui por um anal de missas, como proíbe que este seja alguma vez reduzido por breve pontifício²⁴. Todavia, na verdade, este é um fenómeno singular e cada vez mais restrito a poucos.

Na nossa perspectiva, o que deve ser realçado nas estratégias e nos interesses que suportam a fundação de capelas pias é a sua múltipla funcionalidade, que ultrapassa o objectivo dos morgadios: para além da preservação do nome individual, para lá da conservação da *casa*, para lá da memória da família e para lá do permanente controlo que os fundadores exercem sobre os seus herdeiros *ad eternum*, a reserva de legados nos vínculos instituídos é um elemento importante para conhecermos o conceptismo e a dinâmica dos fenómenos religiosos e mentais da sociedade micalense setecentista, designadamente as suas expectativas no que respeita as relações entre as vidas terrena e celeste. A fundação de capelas pias anexa a si a convicção de que o sonho paradisíaco é possível, mas moroso. Lentamente, ano atrás de ano, o sofrimento infernal e a intervenção dos descendentes dos instituidores atenuarão os castigos devidos pelos pecados praticados, até que as almas penitentes alcancem “o premio da gloria” divina²⁵. Ora, o que verificamos é que, em plenas Luzes, o esforço financeiro dos micalenses no Além esbarra com múltiplos entraves e contrai-se. E se é verdade que as imposições legais introduzidas pelo Marquês de Pombal podem ter tido uma influência nesta desaceleração

²³ Distinga-se o acto fundacional designado por “capela”, que recebe o seu nome do exercício eucarístico a ele afecto, embora materializado de formas distintas. Assim, uma capela de missas corresponde à celebração de uma missa por semana e um anal implica a celebração de uma missa diária.

²⁴ O investimento no Além por parte deste testador é óbvio, se considerarmos as diferenças entre a capela de missas e o anal, referidas na nota anterior (B.P.A.R.P.D., *Tribunal da Relação dos Açores*, Testamentos, nº 374A).

²⁵ B.P.A.R.P.D., *Tribunal da Relação dos Açores*, Testamentos, nº 188.

vincular, a verdade é que esta regulamentação apenas vem dar enquadramento legal a um processo que já decorria há aproximadamente vinte anos antes na ilha de S. Miguel, como constatámos no gráfico 1²⁶.

Procurar as justificações para esta realidade é uma tarefa complexa. Os ideais setecentistas desmotivam a criação de novas fundações. Os grandiosos investimentos exigidos por estas instituições são minados pelas alterações económicas dos novos tempos. Com efeito, a oscilação dos rendimentos dos bens vinculados e o paulatino aumento do preço das missas dificultam o pleno e atempado cumprimento dos legados. Em 1787, por exemplo, o administrador do vínculo instituído em 1712 pelo capitão Manuel do Rego de Vasconcelos, do Nordeste, que tinha o encargo de vinte missas perpétuas, pede que o legado seja reduzido, pois as terras que o suportavam rendiam cada vez menos devido às tempestades que, nos últimos anos, tinham assolado a ilha. A resposta favorável do bispo de Angra chega em 1793, passando o encargo a contemplar apenas a celebração de quatro missas²⁷. Ademais, muitos administradores não conseguem cumprir os perpétuos perante a paulatina falta de mão-de-obra religiosa e a recusa de diversos padres em aceitar celebrar as missas senão por preços elevados. Estes fenómenos, indelévels ao longo da centúria, adquirem proporções graves na transição do século XVIII para o XIX, principalmente em consequência do abandono a que vinha sendo votado o retiro conventual. Em 1820, o coronel Luís Bernardo de Sousa Estrela é o herdeiro de um vínculo instituído em meados de setecentos, que o obrigava a pagar 12 000 réis aos frades do convento de N^a Sr^a da Ajuda. Perante as advertências da Provedoria dos Resíduos, o administrador recusa-se a pagar as multas pelo não cumprimento dos legados, especificando que as faltas ocorriam não por via do seu desinteresse, mas porque naquele convento não havia religiosos em número suficiente para realizar o dito compromisso²⁸.

²⁶ Jorge Couto indica que, entre 1769 e 1777, 68% dos 51 vínculos micaelenses são extintos: 28% (21 fundações) são capelas e 40% (30 fundações) são ónus pios (cf. Jorge Couto, “A desvinculação pombalina na ilha de S. Miguel (1769-1777)”, *Primeiras Jornadas de História Moderna*, Lisboa, Universidade de Lisboa, 1986, pp. 899-915).

²⁷ B.P.A.R.P.D., Provedoria dos Resíduos e Capelas, *Legados Pios*, maço 91, n^o 852. De forma semelhante, em 1786, o capitão Francisco Machado de Faria tem problemas em fazer cumprir o vínculo instituído por José Tavares e Úrsula de S. José Tavares. Neste caso, o mestre de capela da matriz de Ponta Delgada recusava-se a cantar as três missas de Natal e a novena pelo preço deixado pela testadora, em valor de 2 700 réis. O mestre de capela, em carta redigida a 12 de Dezembro de 1786, apresenta ao Provedor o motivo da sua recusa: “O meu trabalho ninguem o pode taixar; a quantia de 2700 não é suficiente para eu satisfazer aos meus Muzicos nove Missas cantadas em madrugadas de Inverno, e assim deve o Su-

Por saber fica, contudo, qual o contributo que uma nova interpretação sobre os recursos de salvação exerceu sobre as alterações registadas. Se considerarmos que as missas perpétuas eram as mais apropriadas para amenizar um maior número de pecados ou os mais graves, será lícito pensar que há uma franja da sociedade micalense setecentista que está progressivamente a ser mais condescendente consigo própria ou que o conceito de pecado está em plena transformação? Até que ponto é que a crença na infinita celebração de missas como elemento purgativo se esvaziou? O Deus setecentista é menos terrífico e mais misericordioso? Serão agora as criaturas menos pecadoras? Ou terão encontrado outras formas de agradar a Deus?

A complexidade destas questões merece-nos outras reflexões que não se inserem no âmbito deste artigo. Todavia, parece-nos claro desde já que, nas mentalidades coevas, o tempo escatológico está a assumir novas dimensões. E esta nova concepção contribui para o retrocesso dos mecanismos fundacionais²⁹. A permanência da alma no Purgatório torna-se mais breve e o prémio divino é cada vez mais lesto. Ao decidirem a qualidade de sufrágios que preferem, os micalenses optam por aqueles que mais rapidamente os conduzirão ao Paraíso. As missas são celebradas nos dias imediatos ao óbito e a paciência dos defuntos não ultrapassa um ano: depois deste prazo, a sua sorte já terá sido decidida. O paulatino desinteresse na fundação de capelas pias significa que os instituidores acreditam num Deus caridoso e benevolente, que os deseja rapidamente ao pé de si. São cada vez menos os que ainda acreditam que os seus pecados são infinitos e a respectiva purga permanente. Lentamente, surgem os primeiros sinais de que a sociedade insular está a minorizar a eternidade da cronologia penitencial e a valorizar a historicidade temporal: o optimismo erasmiano eclode no espírito dos micalenses.

plicante aumentar o estipendio; e quando julgue que não tem essa obrigação, deve procurar a redusão daquellas Missas a menor numero, pois eu não terei duvida em lhe cantar duas Missas por aquela quantia” Id., *Ibidem*, maço 79, nº 717).

²⁸ Id., *Ibidem*, maço 118, nº 1123.

²⁹ A este factor devemos adicionar motivos de ordem prática, designadamente a paulatina escassez de propriedade livre que pudesse ser, com efeito, ainda vinculada no século XVIII (cf. Id., *Ibidem*, p. 703).

